# LEI Nº740, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

**Autoriza o Poder Executivo a construir e doar benfeitorias de casa de moradia as pessoas carentes e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, com recursos próprios, nos imóveis pertencentes às pessoas abaixo relacionadas, benfeitorias de casa de moradia, com área de 36,72 m2, com acabamento popular:

I – Sede do Município

a) Zilda Sonia da Silva
b) Carmina Maria de Jesus
c) Aguimar Vilela dos Santos
d) Maria Aparecida Dias Muniz
e) Sonia Divina da Costa
f) Maria Gonçalves de Souza
g) Hilda Gonçalves
h) Lucia Santos Silva
i) Maria Izaurina R. Cardoso
j) Maria Aparecida Borges Silva
k) Antonio Francisco Vidal
l) Augusto Pereira do Nascimento
m) Vildeir Maria da Silva
n) Onofre Quirino Silva
o) Jose Alves David
p) Antonio de Vecchi
q) Moises Palmieri Assunção
r) Diomar Bortozola
s) Luizmar Severino Alvarenga
t) Eva Fátima Pereira
u) Solange Garcia Fontoura
v) Arceu Martins Ribeiro
w) Lindomar Alves Souza

x) Valdeneide dos Santos Silva
y) Virginia da Silva

z) José Dias
aa) Francisca Vitalina da Silva

II – Distrito de São Sebastião do Pontal
a) Maria Lucia Moreora Candea
b) Maria Aparecida Soares da Silva
c) Valdelice de Jesus Silva
d) Adroaldo Rezende de Souza
e) Edineia Ramos Mendonça
f) Rubens Aparecido de Souza
g) Vicente Fernandes de Queiroz
h) Rosilene Rosa de Oliveira
i) Antonio Jose Barbosa
j) Maria Socorro Cláudio
k) Arceu Aparecido de Paula
l) Sebastiana Fabiano Alves Gonçalves
m) Simião Severino de Godoy

III – Distrito de Estrela da Barra
a) Sivaldo Borges Teixeira
b) Jose Venceslau da Silva
c) Gilvan Soares da Costa
d) Wesley Pereira da Silva
e) Iracema Rodrigues Raimundo
f) Jose Ribeiro de Souza
g) Maria Aparecida Ferreira da Silva
h) Aguinaldo Ribeiro de Souza
i) Aparecida Meneguete
j) Maria Malvina Cardoso
k) Davi Junior dos Santos

IV – Distrito de Fátima do Pontal
a) João Narciso Borges
b) Laudeci Pereira dos Santos
c) Idalina Rosa Silva
d) Pedro Badia C. Filho
e) Adair Atilho
f) Terezinha Alves Lemos
g) Nelson A. Silva

V – Vila Gracilândia
a) Dair Cerqueira Dutra

VI – Aparecida do Paranaíba

a) João Alves
b) Jose Carlos Borges Carvalho
c) Marli Pereira do Vale
d) Marcos Rogério de Lima

**Art. 2º** - Após conclusão das casas está o Poder Executivo autorizado a doar as benfeitorias, às pessoas acima beneficiadas.

**Art. 3º** - Do Termo de Doação deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

I - Não alienar, transferir, ceder ou locar, mesmo que a título gratuito o imóvel, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da expedição de habite-se, pela municipalidade;
II - Não reivindicar novo lote, no prazo de 20 (vinte) anos, caso aliene, transfira, ceda ou loque a terceiros, o lote recebido em doação.

**Parágrafo Único** - O imóvel doado, inclusive as benfeitorias nele edificadas, reverterá ao patrimônio público, no caso de não cumprimento das obrigações estabelecidas no inciso I deste artigo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de junho de 2004.

**João Tiago de Queiroz**
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Neide Ferreira de Souza**
Secretária